



Nota Técnica SEI nº 357/2024/MEMP

Assunto: Portaria que estabelece condições para acesso a crédito, tendo em vista os prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

Senhor Consultor Jurídico,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de portaria que visa regulamentar a Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024, para disciplinar as operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe para beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.
2. O ato tem por objetivo disponibilizar, de forma célere, as linhas de crédito autorizadas pelo Poder Executivo Federal, para atenuar os prejuízos econômicos e apoiar o restabelecimento dos empreendedores da região atingida, que tiveram perdas materiais em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.
3. Nos termos do artigo 6º - E da Lei nº 13.999, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

ANÁLISE

4. A proposta da Portaria tem como objetivo regulamentar o artigo 6º - E da Lei nº 13.999, definindo as condições para a concessão de crédito nas operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe para beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.
5. A interrupção do fornecimento de energia elétrica resultou em impactos econômicos severos para muitas organizações, comprometendo suas operações e resultando em prejuízos financeiros substanciais. Pequenas empresas que têm menos resiliência financeira para suportar longos períodos de interrupção, são as mais afetadas. Muitos desses negócios enfrentam dificuldades para arcar com suas despesas fixas e manter o fluxo de caixa.
6. Dada a gravidade e a extensão dos prejuízos, o apoio do Governo Federal é imprescindível para a recuperação econômica das empresas e para a mitigação dos impactos sociais decorrentes dessa

crise. A concessão desse crédito dará maior fôlego para que empreendedores locais possam reestabelecer seus negócios. O apoio financeiro visa preservar os empregos existentes nas MPEs, evitando um aumento na taxa de desemprego e garantindo a continuidade dos serviços.

7. O Pronampe com seu mecanismo de garantia de crédito, oferece condições mais vantajosas e acessíveis, permitindo uma taxa de juros reduzida.

8. Com relação ao público-alvo, propõe-se que serão elegíveis os mutuários domiciliados ou que tenham estabelecimento situado em alguns dos municípios que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

9. Pelo fato de não haver sido decretada situação de emergência, não houve a disponibilização de subvenção econômica para o programa, desta forma, para que haja diferencial do programa que já existe, reduziu-se a taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 4,5% (quatro e meio por cento), no máximo, sobre o valor concedido.

CONCLUSÃO

10. A proposta de Portaria foi elaborada com o objetivo de viabilizar a concessão de crédito prevista no artigo 6º - E da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para que possa ser disponibilizado com a celeridade que a situação requer aos empreendedores que tiveram interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024.

11. A atuação rápida nesse apoio ao setor produtivo local deverá contribuir decisivamente para a atenuação das perdas sofridas e para a mitigação dos reflexos econômicos, favorecendo a manutenção de renda e empregos nas regiões afetadas.

12. Sugere-se o encaminhamento da minuta de Portaria à Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, e posterior apreciação das autoridades superiores.

À consideração superior.

JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES

Diretora de Ambiente de Negócios

De acordo.

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Diretor(a)**, em 23/10/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 23/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45901589** e o código CRC **D1BD6D86**.

Referência: Processo nº 16100.003597/2024-31.

SEI nº 45901589



DESPACHO

Processo nº 16100.003597/2024-31

Em complementação à Nota Técnica SEI nº 357/2024/MEMP (45901589), que trata sobre a Portaria que estabelece condições para acesso a crédito, tendo em vista os prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024, e, considerando tratar-se de ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior (no caso, a Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024) que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme incisos II e III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

À consideração superior

JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES
Diretora de Ambiente de Negócios

De acordo.

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Diretor(a)**, em 12/11/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pinto Pereira Juvenal, Secretário(a)**, em 18/11/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46361128** e o código CRC **A5D2CA3B**.

Referência: Processo nº 16100.003597/2024-31.

SEI nº 46361128